

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

**M**

**E**

**C**

**EDUCAÇÃO**  
**COM QUALIDADE**  
**CONTRIBUI PARA**  
**UMA SOCIEDADE**  
**MELHOR**

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 10/2021**

**SUPLEMENTO A**

EDITADO E COMPOSTO PELA  
Coordenação de Gestão e Monitoramento  
Coordenação Geral de Gestão Administrativa

# S U M Á R I O

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

SECRETARIA EXECUTIVA  
PORTARIA Nº 193/2021/SE, DE 10 DE MARÇO DE 2021

5

**EXPEDIENTE**

**Boletim de Serviço Nº 10 Suplemento A**

**de 12.03.2021**

**Volume 31**

**Endereço: Av. N2 – Anexo II – 2º Andar Sala nº 200**

**Telefone: (061) 2022-2322**

**CEP: 70.047-900 – Brasília – DF**

**Editado e Composto pela  
Coordenação de Gestão e Monitoramento  
Coordenação Geral de Gestão Administrativa**

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 193/2021/SE, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui o Núcleo de Estudos para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ministério da Educação – NEILGPD/MEC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Estudos para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – NEILGPD, vinculado à Secretaria-Executiva, com a finalidade de planejar e propor a estrutura organizacional e as medidas iniciais destinadas à adequação do Ministério da Educação – MEC à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 2º Compete ao NEILGPD:

I – propor a estrutura e as diretrizes organizacionais para a governança de dados e a segurança da informação, comunicações, privacidade e proteção de dados pessoais, no âmbito do MEC;

II – propor a extensão ou reforçar as competências do Comitê de Governança Digital – CGD, em relação às temáticas de LGPD, segurança da informação e comunicações, proteção de dados pessoais e privacidade;

III – propor as competências e a composição do Subcomitê de Segurança da Informação e Privacidade – SSIP, vinculado ao Comitê de Governança Digital – CGD, incluindo as temáticas de proteção de dados pessoais e a privacidade;

IV – propor as competências, a composição e a vinculação organizacional do Grupo de Trabalho para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do MEC – GTILGPD/MEC;

V – compor o GTILGPD, com novas competências e maior representatividade das áreas organizacionais do MEC;

VI – executar diagnóstico de adequação a LGPD, tal como metodologia proposta pelo Ministério da Economia – ME;

VII – formular o planejamento do Programa de Governança em Privacidade, tal como metodologia proposta pelo ME;

VIII – propor planejamento de capacitações nas temáticas de governança, proteção e privacidade de dados;

IX – propor fluxos para o atendimento dos direitos dos titulares, conforme a LGPD e as recomendações do ME, adequando-as ao MEC;

X – propor atualizações de políticas e normativos de segurança da informação e comunicações, contemplando a proteção de dados pessoais e a privacidade;

XI – propor ações de fomento ao respeito à privacidade dos dados pessoais, respeitando os princípios da proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

XII – realizar levantamento de contratos e convênios celebrados pelo MEC que possuem tratamento de dados pessoais;

XIII – elaborar modelo de termo de uso e política de privacidade do MEC;

XIV – iniciar o inventário de dados pessoais no MEC;

XV – iniciar demais atividades de implantação da LGPD no MEC;

XVI – apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – ETDP em suas ações e atividades; e

XVII – apoiar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, em suas ações e atividades.

§ 1º O NEILGPD, e seus membros, será a base do GTILGPD.

§ 2º O GTILGPD dará continuidade aos trabalhos iniciados pelo Núcleo de Estudos.

Art. 3º O NEILGPD será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I – Secretaria-Executiva;

II – Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – STIC; e

III – Ouvidoria.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato do Secretário-Executivo do MEC.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto e, em caso de empate, cabe ao coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O NEILGPD poderá criar, em caráter temporário e com duração não superior a um ano, até dez subgrupos temáticos.

§ 4º O NEILGPD poderá convidar representantes de outras áreas do MEC, para participar de reuniões, sem direito a voto, e participar de subgrupos temáticos, compostos por, no máximo, cinco integrantes, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º O quantitativo de membros do NEILGPD terá quórum mínimo de cinco e máximo de sete participantes, divididos entre as unidades organizacionais.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – STIC a coordenação dos trabalhos do NEILGPD e será de atribuição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – ETDP o apoio administrativo do Núcleo.

Art. 5º O NEILGPD se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 6º O NEILGPD será extinto quando da instituição do GTILGPD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA  
Secretário-Executivo do Ministério da Educação